

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - LICENÇA DE OPERAÇÃO

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Subsecretário de Regularização Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - LO

- Linha Temporal sobre a mudança de prazos de LO:

DN nº 17/1996 (Revogada pela DN nº 217/17).

- Licença de Operação - LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral.

Decreto nº 47.137 de 24/1/2017 incluiu os prazos de LO no Decreto nº 44.844/2008.

- “Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:
 - IV – LO: dez anos;
 - V – licenças concomitantes com a LO: dez anos.

Decreto nº 47.383/2018.

- Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:
 - IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - LO

- **Norma vigente: Decreto Estadual nº 47.383/2018**

“Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.”

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - LO

- **Deliberação Normativa COPAM Nº 215, de 24 de Maio de 2017:**
- Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade das licenças de instalação, conforme abaixo:

“Art. 1º - Ficam prorrogados automaticamente para 06 (seis) anos, os prazos de validade das licenças de instalação em vigência, com prazos de validade inferiores, em atendimento ao inciso II do art. 10 do Decreto 44.844/2008, contados a partir da emissão da referida licença.

§1º - A Autorização de Intervenção Ambiental vinculada à licença de instalação fica prorrogada nos termos do caput deste artigo.

§2º - Todas as exigências e condicionantes estabelecidas na licença de instalação remanescem no período prorrogado da forma e no prazo originalmente estabelecidos na licença de instalação.

§3º - Fica facultado ao empreendedor a solicitação de declaração de prorrogação de licença de instalação ao órgão ambiental.”

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - LO

- **Deliberação Normativa COPAM Nº 215, de 24 de Maio de 2017:**

“Art. 2º- Fica revogado o art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996.”

“Art. 3º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - LO

- **Minuta de Deliberação Normativa Copam:**

“Art. 1º—Ficam prorrogados automaticamente para 10(dez) anos, os prazos de validade das licenças de operação, inclusive corretivas, revalidações e renovações de licença de operação, em vigência, com prazos de validade inferiores, em atendimento ao inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, contados a partir da emissão da referida licença.

§1º – As autorizações para intervenção ambiental vinculadas à licença de operação ficam prorrogadas nos termos do caput deste artigo.

§2º –As autorizações para intervenção em recursos hídricos vinculadas à licença de operação serão prorrogadas conforme regulamentação do órgão competente.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - LO

- **Minuta de Deliberação Normativa Copam:**

§3º – Todas as exigências e condicionantes estabelecidas na licença de operação permanecem no período prorrogado da forma e no prazo originalmente estabelecidos.

§4º – Fica facultado ao empreendedor a solicitação de declaração de prorrogação de licença de operação ao órgão ambiental.

§5º – Para os casos de Licença de Operação renovada, a prorrogação de que trata o caput terá seu prazo de validade reduzido em 02(dois) anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - LO

- **Minuta de Deliberação Normativa Copam:**

§ 6º – No caso do § 5º, o prazo de validade da licença em vigência fica limitado a, no mínimo, 06 (seis)anos.

Art.2º – A prorrogação prevista nesta Deliberação Normativa não se aplica às Autorizações Ambientais de Funcionamento.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

Obrigado!